



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº 57, de 25/09/2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso de área do lote nº 04-A, da Quadra nº 18, do Loteamento Industrial II, para a empresa JOVENIL GONSALVES FERNANDES 38589966100 e dá outras providências”

EMENDA ADITIVA Nº 08/2023.

Cria o Inciso VIII do Art. 5º do Projeto de Lei acima identificado.

Art. 1º Fica criado o Inciso VIII do Art. 5º do Projeto de Lei nº 57/2023, de 25 de setembro de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 5º

VIII – para a aplicação das penalidades previstas neste artigo é indispensável a prévia notificação do Município à Concessionária.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2023.




Vereador WALTER JUNIOR MACEDO
- Relator-



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU

O Legislativo Mais Perto de Você

Justificativa

A presente Emenda Aditiva ora proposta, se fez necessária para evitar situações que estão sendo recorrentes, uma vez que tem chegado ao conhecimento desta Casa Legislativa incontáveis questionamentos de pessoas físicas ou jurídicas que foram contempladas com a posse/concessão de direito real de uso de áreas públicas desta Cidade e que apenas ficam sabendo, por ouvir dizer, ou até mesmo pelo novo concessionário, de que houve nova destinação da área. Isso, a normatização do dever de notificar, traz a ciência formal da violação do contrato de concessão aos concessionários e maior segurança jurídica aos envolvidos, além de transparência aos atos administrativos públicos, o que não é favor a ninguém, sendo mero cumprimento da lei. Contamos com o unânime apoio dos demais Colegas.

